



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 185/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 185/18, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 127/18, do Poder Executivo, que institui o Programa Municipal de Fomento à Cultura no âmbito do município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Cultura vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de implementar um modelo de políticas públicas para o fomento da cultura em Assis, operado por meio de editais, de modo a atender às atividades artístico-culturais no campo da produção, formação, difusão, intercâmbio, pesquisa, ocupação e outras atividades e campos correlatos no município de Assis.

Art. 2º - O Programa Municipal de Fomento à Cultura tem por objetivos:

I - estimular a criação, a produção, o acesso, a formação e o desenvolvimento cultural da cidade;

II - promover e democratizar o acesso aos bens culturais; e

III - estimular as dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3º - Os recursos destinados ao Programa deverão ser aplicados por meio de Editais, em atividades que visem a fomentar e a estimular a produção cultural vinculadas às diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania dentro do nosso município.

§ 1º - Os editais que comporão o Programa Municipal de Fomento à Cultura imprimirão em seu corpo regras próprias obedecendo aos dispositivos constitucionais e demais legislações vigentes.

§ 2º - Poderão ser beneficiados pelo Programa projetos culturais empreendidos por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, validados de acordo com os dispositivos expressos nos editais, com o objetivo de fomentar e estimular a produção cultural vinculada a diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania no município de Assis.

§ 3º - Não poderão concorrer aos recursos do Programa Municipal de Fomento à Cultura:

I - pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Assis;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

II - pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros das comissões de análise e com servidores da Secretaria Municipal de Cultura;

III - pessoas que possuam parentescos com servidores da Secretaria Municipal de Cultura até o 3º grau, com exceção de servidores que se encontram aposentados (inativos);

IV - pessoas físicas que possuam relações de parentesco com membros das comissões de análise até o 3º grau;

V - membros das Comissões de Seleção;

VI - projetos ou documentações postados fora do período estabelecido em edital;

VII - inscrições realizadas sem a documentação estabelecida;

VIII - pessoas que estejam em situação irregular junto aos órgãos da União, Estados e Municípios.

Art. 4º - Poderão ser destinados ao Programa recursos próprios ou provenientes de convênios, contratos, acordos e congêneres no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Seleção do Programa Municipal de Fomento à Cultura, com a finalidade de selecionar as propostas obedecendo aos critérios estabelecidos nos editais.

§ 1º - A Comissão de Seleção será composta de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, formada por representantes da Sociedade Civil com notório conhecimento e/ou especialistas em arte e cultura e representantes do Poder Público.

§ 2º - A Comissão de Seleção será presidida por um dos representantes do Executivo, nomeado pela Secretaria Municipal de Cultura, com a função de coordenar os trabalhos.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Seleção terá direito a voto, nas mesmas condições dos demais membros, cabendo-lhe, em caso de empate, direito a um segundo voto.

§ 4º - Outras comissões, além da Comissão de Seleção, poderão ser criadas de acordo com as regras estabelecidas em cada edital, caso sejam necessárias.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura divulgará, anualmente, no Diário Oficial do Município de Assis, bem como por outros meios possíveis, sejam eles sites, redes sociais, e-mails e outros, os editais que compõem o Programa.

Parágrafo único - A inscrição para o Programa será gratuita.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 7º - Fica estabelecido por meio da presente Lei, que os recursos a serem aplicados em fomento à cultura por meio de editais, deverão contemplar diversos segmentos culturais, de acordo com o respectivo edital.

Art. 8º - O Programa buscará contemplar projetos de todas as regiões do Município de Assis, desde que estejam de acordo com os critérios definidos nesta Lei e nos editais a serem lançados.

Art. 9º - As propostas deverão, obrigatoriamente, resultar em produtos ou ações gratuitas à população.

Art. 10 - Os proponentes contemplados nos editais do Programa deverão prestar contas demonstrando a execução do objeto de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, juntamente com as contrapartidas obrigatórias, assim como, se for o caso, da utilização dos recursos, na forma que ela regulamentar.

Art. 11 - A avaliação do Programa comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o proponente contemplado pelo Programa Municipal de Fomento à Cultura possa candidatar-se novamente.

Art. 12 - As políticas públicas de fomento à cultura não ficam restritas aos dispositivos expressos na presente Lei, sendo permitida a criação de outros programas, projetos e ações que tenham por objetivo legitimar os valores culturais expressos na Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes ao campo da cultura, instituídos por outros mecanismos de acesso e mediante a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
PRESIDENTE